

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da MM. 4ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo.

RECEBIDA
19 JUN 2001



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE NOVO HAMBURGO, como Suscitante, e **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SÃO LEOPOLDO** (anteriormente denominado Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Leopoldo) e **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS DE NOVO HAMBURGO**, como Suscitados, por seus respectivos procuradores, nos autos do Processo nº TRT 03028.000/01-6 RVDC, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer e requerer:

1 — As partes conciliaram o feito, na forma do clausulamento em anexo.

2 — Em sendo assim, requerem a V. Exa. que, na qualidade de autoridade delegada, determine:


a) a juntada aos autos do incluso clausulamento e dos documentos que o acompanham;

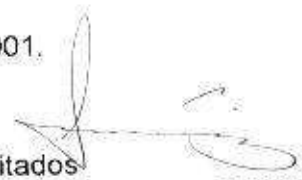
b) a imediata devolução dos autos à autoridade delegante, para a devida apreciação e homologação do acordo celebrado.

FRENTE AO EXPOSTO, requerem seja a presente recebida, juntada aos autos e considerado seu conteúdo.

E. Deferimento.

Novo Hamburgo, 19 de junho de 2001.

Pp. Suscitante

Silvana F. de Moura — OAB/RS 23.097

Pp. Suscitados

Edson Morais Garcez — OAB/RS 6.331

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da Seção de Dissídios Coletivos do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

PROCESSO TRT N° 03028.000/01-6 RVDC

REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO

SUSCITANTE:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE NOVO HAMBURGO

SUSCITADOS:

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SÃO LEOPOLDO (atual denominação do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Leopoldo)

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS DE NOVO HAMBURGO

Suscitante e Suscitados, por seus respectivos representantes legais e procuradores, nos autos do Processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer que solucionaram o dissídio, na forma do contido no clausulamento que segue:

CLAUSULAMENTO

01 - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Novo Hamburgo e com atuação nas empresas enquadradas nas categorias econômicas representadas pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Leopoldo (anteriormente denominado Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Leopoldo) e pelo Sindicato da Indústria de Máquinas e Implementos Industriais e Agrícolas de Novo Hamburgo, localizadas no município de Novo Hamburgo, admitidos até 15.05.2000, terão seus salários reajustados da seguinte maneira:

a - Em 1º de maio de 2001, majoração salarial de 7,1% (sete inteiros e um décimo por cento), a incidir sobre os salários resultantes do estabelecido na cláusula nº 01 da convenção coletiva de trabalho firmada em 19.05.2000, ou seja, com a automática compensação daquela melhoria concedida em 1º.11.2000; e

b - Em 1º de novembro de 2001, majoração salarial de 8,1% (oito inteiros e um décimo por cento), a incidir sobre os salários resultantes do estabelecido na cláusula nº 01 da convenção coletiva de trabalho firmada em 19.05.2000, ou seja, com a automática compensação daquela melhoria de que trata a alínea "a" desta cláusula.

01.1 - Os empregados admitidos após 1º.05.2000 terão seus respectivos salários admissionais majorados à razão de 1/12 (um doze avos) das majorações salariais estabelecidas nas alíneas "a" e "b" supra, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias transcorridos desde a admissão e até 1º.05.2001.

01.2 - Serão compensadas todas as majorações salariais concedidas a contar de 1º.05.2000, inclusive, salvo as não compensáveis, definidas como tal pela Instrução nº 04/93, do Tribunal Superior do Trabalho.

01.3 - Não haverá a incidência da majoração ora estipulada sobre remuneração de ordem variável, isto é, prêmios e comissões.

01.4 - Os salários, resultantes do ora clausulado, serão arredondados, se for o caso, para a unidade de centavo de real imediatamente superior, no salário fixado por mês, e, no fixado por hora, haverá o desprezo da casa posterior à unidade de centavo.

01.5 - Em hipótese alguma, decorrente do antes clausulado, poderá o salário de empregado mais novo na empresa, independentemente de cargo ou função, ultrapassar o de mais antigo.

01.6 - O estabelecido nesta cláusula o foi de forma transaccional.

02 - SALÁRIO REVISIONAL

O salário a ser tomado por base, para fins de reajustamentos salariais coercitivos futuros, inclusive por



ocasião da revisão da presente, prevista para ocorrer em 1º.05.2002, será o decorrente do estabelecido na alínea "b" da cláusula nº 01, supra, conforme for o caso.

03 - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido, a partir de 1º.05.2001, um "salário normativo" no valor de R\$1,14 (um real e quatorze centavos) por hora, a vigorar na data da admissão, e no valor de R\$1,32 (um real e trinta e dois centavos) por hora, a vigorar no primeiro dia do mês seguinte ao que o empregado completar 60 (sessenta) dias de trabalho na mesma empresa, os quais, em 1º.11.2001, serão majorados para R\$1,15 (um real e quinze centavos) por hora e para R\$1,33 (um real e trinta e três centavos) por hora, respectivamente, já computada nesta majoração a melhoria salarial de que trata a alínea "b" da cláusula nº 01, deste acordo.

03.1 - Após 1º.05.2001, os valores previstos nesta cláusula serão corrigidos sempre que houver majoração geral e coercitiva de salários, na mesma proporção.

03.2 - Esses "salários normativos" não serão considerados, em nenhuma hipótese, "salário profissional", ou substitutivo do salário mínimo legal, nem mesmo para fins de incidência de adicional de insalubridade.

04 - DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS

As empresas que, em razão da data da assinatura deste acordo, não puderam efetuar o pagamento das melhorias remuneratórias previstas neste instrumento, para o mês de maio/2001, na folha de pagamento de salários do mês de maio/2001, poderão fazê-lo por ocasião do pagamento dos salários do mês de junho/2001.

05 - AJUDA DE CUSTO AO ESTUDANTE

Para os empregados que, em 1º de maio de 2001, passaram a perceber salários inferiores a 3 (três) vezes o valor do salário normativo admissional e que comprovem estar matriculados e frequentando, em estabelecimento oficial ou reconhecido, em curso regular de ensino, as empresas concederão um "auxílio escolar", como a ajuda de custo, não integrável ao salário, para qualquer efeito, em uma única parcela, até 15.09.2001, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo admissional, vigente na época do pagamento.

05.1 - Para fazer jus a esta vantagem, o empregado interessado deverá formular requerimento à respectiva empregadora, anexando certificado de matrícula e frequência, até 10 (dez) dias antes da data antes prevista para o pagamento.

05.2 - O requerimento fora do prazo será tido como inexistente.

06 - DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas, observado o antigo Precedente Normativo nº 074 do Tribunal Superior do Trabalho, descontarão de todos os seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Novo Hamburgo, associados ou não, beneficiados ou não pelo disposto nesta Convenção, a favor e sob a responsabilidade deste Sindicato, as seguintes quantias:

a - 3% (três por cento) do salário básico de junho de 2001, no pagamento dos salários deste mês, devendo o recolhimento ser efetivado até o dia 10.07.2001;

b - 3% (dois por cento) do salário básico de novembro de 2001, no pagamento dos salários deste mês, devendo o recolhimento ser efetivado até o dia 10.12.2001.

06.1 - As importâncias descontadas deverão ser recolhidas na sede do Sindicato dos Trabalhadores e acompanhada de relação com o nome de cada trabalhador e quantia descontada.

06.1 - A eventual oposição, aos dois descontos, deverá ser manifestada, por escrito, até o dia 15 de junho do corrente ano. Quando solicitada pelo Sindicato Profissional, fica a empresa obrigada a informar, individualmente e em cada caso, o nome do oponente aos descontos.

07 - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL

As empresas recolherão aos cofres do seu respectivo Sindicato Patronal, a título de "contribuição especial", conforme deliberação das correspondentes assembleias gerais extraordinárias, as seguintes importâncias:

a - As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Leopoldo recolherão importância equivalente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento de salários de cada empresa, do mês de maio de 2001, a ser paga em 3 (três) parcelas de 2% (dois por cento) cada uma, com vencimentos, respectivamente, até o dia 30.06.2001, até o dia 30.07.2001 e até o dia 30.08.2001.

b - As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato da Indústria de Máquinas e Implementos Industriais e Agrícolas de Novo Hamburgo recolherão importância equivalente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento de salários de cada empresa, do mês de maio de 2001, a ser paga em 3 (três) parcelas de 2% (dois por cento) cada uma, com vencimentos, respectivamente, até o dia 30.06.2001, até o dia 30.07.2001 e até o dia 30.08.2001.

07.1 - Se, em razão da data da assinatura deste acordo, não for possível às empresas realizarem o recolhimento da primeira parcela no prazo previsto no "caput", poderão proceder seu recolhimento juntamente com a segunda parcela, sem a incidência de qualquer acréscimo.

08 - ATRASOS NOS RECOLHIMENTOS

O não recolhimento dos recolhimentos devidos ao Sindicato dos Trabalhadores e ao Sindicato da Indústria de Máquinas e Implementos Industriais e Agrícolas de Novo Hamburgo nos respectivos prazos fixados nas duas cláusulas anteriores, mas com um atraso não superior a 5 (cinco) dias, acarretará a incidência de eventuais acréscimos de correção monetária, na forma que essa for aplicável aos recolhimentos ao FGTS, até o efetivo pagamento. Os recolhimentos efetuados a partir do 6° (sexto) dia após os prazos fixados nas cláusulas anteriores, além dos eventuais acréscimos de correção monetária, na forma que essa for aplicável aos recolhimentos ao FGTS, sofrerão a incidência de multa, conforme segue:

a - Recolhimentos efetuados do 6° (sexto) ao 15° dia após os prazos fixados nas cláusulas anteriores, multa de 3% (três por cento);

b - Recolhimentos efetuados do 16° (décimo sexto) ao 30° (trigésimo) dia após os prazos fixados nas cláusulas anteriores, multa de 5% (cinco por cento);

c - Recolhimentos efetuados a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia após os prazos fixados nas cláusulas anteriores, multa de 10% (dez por cento);

d - Recolhimentos que apenas venham a ser efetivados após o trânsito em julgado de decisão proferida nos autos de ação interposta, a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia após os prazos fixados nas cláusulas anteriores, visando sua realização, multa de 20% (vinte por cento).

08.1 - As multas estabelecidas nas alíneas "a" a "d" desta cláusula não são cumulativas.

08.2 - O estabelecido no "caput" e alíneas "a" a "d" desta cláusula não é aplicável aos recolhimentos devidos ao Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Leopoldo, os quais, se efetuados com atraso, sofrerão a incidência dos mesmos encargos pertinentes ao recolhimento em atraso do FGTS.

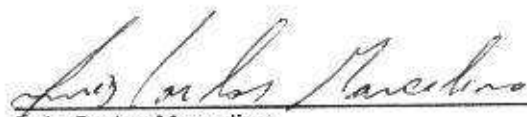
09 - VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 1º de maio de 2001.


09.1 - As partes ratificam o contido na cláusula nº 59 da Convenção Coletiva de Trabalho firmada 19.05.2000, quanto à vigência das disposições nela contidas e que não foram alteradas pela presente.

FRENTE AO EXPOSTO, requerem seja a presente submetida à apreciação dessa Egrégia Seção de Dissídios Coletivos, para fins de homologação.

Novo Hamburgo, 11 de junho de 2001.

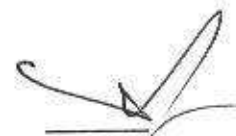

Luis Carlos Marcelino
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Acordante


Rubrica


Silvana F. de Moura - OAB/RS 23.097
Procuradora do Sindicato dos Trabalhadores Acordante



Rubrica


Valayr Hélio Wosiack
Presidente do Primeiro Sindicato Patronal Acordante


Rubrica


Raul Heller
Presidente do Segundo Sindicato Patronal Acordante


Rubrica


Edson Morais Garcez - OAB/RS 6.331
Procurador dos Sindicatos Patronais Acordantes


Rubrica